

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS

14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde

14.001.10.301.0030.2.115. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde

753 - 3.3.90.14.00.00 495 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00

14.001.10.301.0031.1.119. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde

754 - 4.4.90.51.00.00 495 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 36.000,00

755 - 4.4.90.52.00.00 499 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 12.000,00

Total Suplementação: R\$ 58.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.8.03.11.08.000000000
46.000,00

Fonte: 495

R\$

Receita: 1.7.1.8.03.11.08.000000000
12.000,00

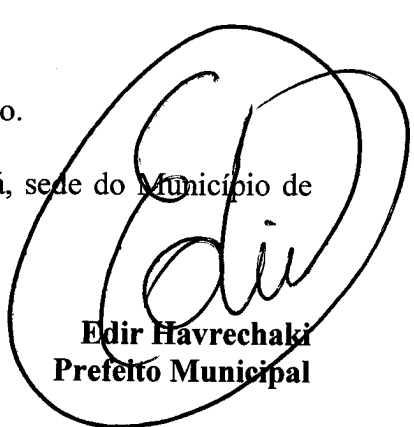
Fonte: 499

R\$

Total da Receita: R\$ 58.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2018.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

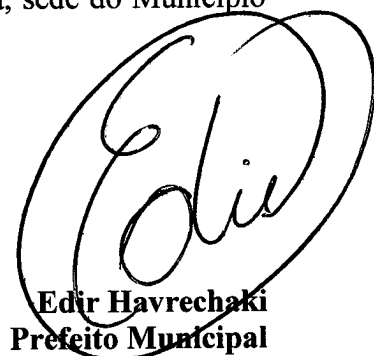
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa a criação de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando alocar o recurso proveniente do Ministério da Saúde – Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica. Para tanto, será usado excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal